



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA



ANEXO II DA PORTARIA PCDF Nº 88, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

REQUERIMENTO CARTEIRA DE IDENTIDADE COM NOME SOCIAL – AUTORIZAÇÃO PELO RESPONSÁVEL LEGAL

Eu,

portador(a) do CPF nº:

 () pai, () mãe ou () responsável legal de

AUTORIZO O ATENDIMENTO para emissão da Carteira de Identidade do(a) civilmente incapaz* qualificado(a) acima. Declaro estar ciente das definições presentes nos Decretos nº 8.727/2016 e 37.982/2017, e **SOLICITO QUE SEJA:**

() Incluído

() Alterado para

() Excluído

o nome social

nos registros do(a) civilmente incapaz*, com fundamento no Art. 13 do Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983.

Brasília-DF, _____ de _____ de 20____.

Assinatura – () Genitor(a)/ () Responsável Legal

Assinatura – nome civil do(a) requerente

Assinatura – nome social do(a) requerente

* Civilmente incapazes: aqueles que são incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil de acordo com os Art. 3º e Art. 4º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

DECRETO Nº 8.727, DE 28 DE ABRIL DE 2016

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - nome social - designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida; e

II - identidade de gênero - dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.

DECRETO Nº 37.982, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas trans - travestis, transexuais e transgêneros - no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Nome Social - designação pela qual pessoas trans - travestis, transexuais e transgêneros - identificam-se e são socialmente reconhecidas.

II - Identidade de Gênero - dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidades e feminilidades e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento; e

III - Pessoas trans - travestis, transexuais e transgêneros, bem como aquelas ou aqueles cuja expressão de gênero esteja de algum modo em trânsito, ou seja, diverso do sexo anatômico.